

MINUTA DE CONTRATO

Nº 001 /2025 – FAPEB/**XXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO – EXÉRCITO
BRASILEIRO (FAPEB), E A EMPRESA
XXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DE 02(DOIS)
DEMONSTRADORES DE
TECNOLOGIA DE SISTEMA DE
VEÍCULO TERRESTRE
REMOTAMENTE PILOTADO (Dem
TecnI SVTRP 1 e 2).**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO (FAPEB)**, pessoa jurídica de direito
privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 08.189.277/0001-16, com sede na
Avenida Guingnard, nº 770, sala 210, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro,
CEP: 22790- 200, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado
por seu presidente, Dílson Corrêa de Sá e Benevides, brasileiro, casado, portador da
cédula de identidade nº 019.113.860-1, emitida pelo Exército Brasileiro e portador do
CPF/MF nº 037.691.787-34, residente à Av. Jornalista Tim Lopes, 255, bloco sete,
apt. 310- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-908 e por seu
superintendente Vitor Hugo Meninea, brasileiro, divorciado, portador da cédula de
identidade nº 015.565.761-2, emitida pelo Exército Brasileiro e portador do CPF/MF
nº 321.753.617-72, residente à Estrada da Boca do Mato, 697, casa 05, Bairro
Vargem Pequena, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e a empresa
XXX, com sede na rua **Av. XXX, 000, sala 000, “Bairro”, “Cidade - Estado”, CEP
XXXXX-XXX**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**
representadas na forma de seus Contratos Sociais/Estatuto Social por seus
representantes legais (doravante denominada “**XXX nome abreviado**”), representada,
neste ato, nos termos do seu Ato Constitutivo, pelo seu sócio Sr **Sr ..., brasileiro?,
estado civil ?, profissão ?, portador da carteira de identidade nºxxx.xxx.xxx-x,
expedida ?, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
(CPF/MF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado à Rua ?, “nº” ?, apto ?,
“Bairro”, “Cidade”**, resolvem celebrar:

**“CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 (DOIS)
DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO
TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem TecnI SVTRP 1 e 2)”**

que deverá se desenvolver mediante termos, cláusulas e condições ínsitas neste instrumento contratual, sujeitando-se às prescrições e preceitos da legislação brasileira e filiando-se ao Processo de Contratação de nº XXX

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é partícipe, assim como o CTEEx – Centro Tecnológico do Exército, do Convênio Nr 01.20.0266.00 firmado entre a FINEP e a FAPEB, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 16, de 07 de janeiro 2021, objetivando regular o relacionamento entre os partícipes cujo objeto é Sistemas de Veículos Terrestres Remotamente Pilotados.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é parte, na condição de beneficiária, do Convênio Nr 01.20.0266.00 firmado entre a FINEP e a FAPEB tendo, por objeto o Projeto intitulado "Sistemas de Veículos Terrestres Remotamente Pilotados", em que consta, no Plano de Trabalho, a execução do “SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2)”, sendo certo que o CTEEx – Centro Tecnológico do Exército também é parte desse instrumento de parceria, na condição de Executor;

CONSIDERANDO que, para a plena execução do objeto do instrumento supracitado, é necessária a contratação de serviços especializados de terceiros para realizar determinadas atividades previstas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que compete à CONTRATANTE gerir os recursos disponibilizados pela concedente do referido Convênio e efetuar as contratações necessárias;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE deseja ter plenos direitos sobre a propriedade intelectual, repassando ao CTEEx, órgão executor, de todos os resultados dos serviços prestados pela CONTRATADA e ficar imune a ações por infração de direitos sobre a propriedade intelectual de terceiros; e, portanto, a CONTRATADA aceita ceder e entregar todas as informações resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa plenamente usar, gozar e dispor da propriedade intelectual atinente ao SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2);

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE cederá ao CTEEx todos os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no bojo dos supramencionados instrumentos e, conforme expressa faculdade ínsita naqueles instrumentos, e, portanto, sobre tudo o que for gerado na execução deste contrato;

CONSIDERANDO que ao CTEEx, na qualidade de partícipe do supracitado Convênio, compete especificar os serviços técnicos constantes no objeto deste CONTRATO e acompanhar a sua execução prestando todo e qualquer apoio técnico à CONTRATANTE que ela entender necessário, inclusive apontando eventuais falhas, inadequações, alterações e soluções técnicas desejáveis, bem como sugerindo a rejeição no todo ou em parte do objeto entregue que não atender ao previsto neste CONTRATO; e, que a CONTRATADA aceita acatar as orientações do CTEEx;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE necessita dos serviços técnicos especializados para a gestão e integração eficaz do SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA

DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2) e que a CONTRATADA declara ter condições técnicas para desenvolver integralmente o objeto da contratação conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico (anexo A);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA conhece as necessidades da CONTRATANTE conforme especificações definidas no “ANEXO A”(Projeto Básico);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA concorda que no preço deste CONTRATO estão incluídos, além dos serviços, as informações técnicas estabelecidas no “ANEXO A” e a propriedade intelectual sobre os resultados dos serviços resultantes deste CONTRATO;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA analisou o escopo da contratação e declara que se manterá fiel à sua proposta de orçamento, elaborada em consonância com as especificações contidas no “ANEXO A” a este instrumento;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA concorda que dimensionou sua proposta a fim de atender todos os requisitos constantes do objeto e assume os riscos de sua execução;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se compromete a empregar as melhores práticas e técnicas existentes no mercado para a execução do objeto contratado;

CONSEQUENTEMENTE, tendo em vista as premissas e entendimentos aqui contidos, as PARTES deste CONTRATO acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2)**, conforme as especificações ínsitas no “ANEXO A”, que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais e contratuais, o valor global do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalentes à execução dos serviços constantes do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Único. No valor acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive os tributos, taxas de administração, frete, seguro e todos os gastos com pessoal e encargos sociais relativos aos empregados e quaisquer pessoas utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento da presente avença, bem como todos e quaisquer materiais de consumo necessários à total consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas decorrentes do presente CONTRATO serão realizados pela CONTRATANTE de acordo com as seguintes condições:

I. Obediência aos prazos de execução e demais prescrições do cronograma físico-

financeiro aprovado pelas PARTES e anexo a este instrumento (ANEXO C);

II. Parcelamento do valor global do CONTRATO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, “ANEXO C” a este documento;

III. Apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal correspondente à conclusão dos serviços equivalentes à respectiva parcela;

IV. Prévia aceitação dos serviços correspondentes a cada pacote, constante no “ANEXO C”, que será feita por intermédio de relatório de avaliação da etapa concluída pela CONTRATADA;

V. A conformidade de pacotes técnicos entregues pela empresa deverá ser analisada pela equipe de recebimento indicada pela FAPEB em até 30 (trinta) dias, após a análise e emitido o termo de recebimento pela equipe, a Contratada emitirá a Nota Fiscal que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Caso o número de pacotes técnicos entregues exceda o previsto no cronograma físico-financeiro para o período, o prazo do caput poderá ser acrescido por iguais períodos de até 15 (quinze) dias, coerentes com os conjuntos de pacotes excedentes.

VI. O pagamento dos pacotes deverá obedecer aos prazos de execução e demais prescrições do cronograma físico-financeiro “ANEXO C”;

§ 1º. Em caso de não entrega, por parte da CONTRATADA, de todo ou parte dos serviços previstos para o mês do cronograma físico-financeiro (ANEXO C), a CONTRATANTE poderá abater a quantia equivalente à entrega não realizada do valor relativo ao pagamento do pacote.

§ 2º. No caso de não entrega, por parte da CONTRATADA, de todo ou de parte dos serviços previstos para o mês no cronograma físico-financeiro (ANEXO C), por descumprimento dos prazos vinculados à CONTRATANTE e por ela não respeitados, a CONTRATANTE permanecerá obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor integral previsto nos incisos V e VI desta cláusula.

§ 3º. A CONTRATANTE é a única responsável pelos pagamentos e pelo adimplemento das obrigações que lhe cabem não restando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para o CTEEx ou para a FINEP na presente avença.

VII. A prévia aceitação, pela fiscalização instituída pela CONTRATANTE, dos serviços correlatos a cada parcela, será por intermédio de relatório de avaliação da etapa considerada concluída pela CONTRATADA;

VIII. A apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal referente à conclusão dos serviços correspondentes, onde deverá constar a descrição detalhada da etapa concluída;

IX. Os pagamentos da CONTRATANTE à CONTRATADA, serão mediante crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA.

X. Os pagamentos da CONTRATANTE à CONTRATADA ficarão condicionados ao desembolso das parcelas por parte da FINEP, de acordo com o Plano de Trabalho do

Convênio nº 01.20.0266.00. e serão realizados mediante crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura deste TERMO DE CONTRATO e terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Convênio nº 01.20.0266.00, firmado entre a FINEP e a FAPEB, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 16, de 07 de janeiro de 2021, tendo por finalidade, a execução do Convênio cujo objeto é o Projeto intitulado "Sistemas de Veículos Terrestres Remotamente Pilotados", em que uma de suas metas se trata do “SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO DEMONSTRADOR DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2)”.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I.A CONTRATADA prestará garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, correspondendo a R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser comprovada no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data da assinatura do CONTRATO.

II.A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Seguro-garantia; ou
- b) Fiança bancária.

III.A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

IV.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

V.No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VI. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

VII. Após a completa execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

I. As partes acordam que o preço contratado é fixo, compreendendo a integralidade do objeto contratado.

II. O preço consignado no contrato referente às parcelas vincendas será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da Proposta, ocorrida em XX de XXX de 2025 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – medido pelo IBGE.

III. Nos ajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

IV. Nos termos do Decreto nº 9.283, de 2018, o preço fixo somente poderá ser modificado nos seguintes casos:

- a. Se forem efetuados os ajustes a fim de preservar o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;
- b. Na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal;
- c. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou.
- d. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA observada os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I. É vedada a subcontratação total do objeto do CONTRATO.

II. Sem prejuízo da responsabilidade assumida neste instrumento contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar etapas do serviço objeto deste instrumento, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do CONTRATO, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis à CONTRATADA.

III. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

- I. A Contratada deverá dar assistência técnica gratuita, dos 02 demonstradores de tecnologia de Sistema de Veículo Terrestre Remotamente Pilotado, produto final objeto deste contrato, e todos os seus acessórios pelo prazo de 1 (um) ano a partir da entrega dos referidos demonstradores e a aceitação por parte da contratante.
- II. A garantia técnica cobrirá todos os itens dos Dem Tecnl SVTRP 1 e 2, contra defeitos de fabricação, inclusive dos componentes utilizados, desde que não se configure mau uso do equipamento/item ou manipulação indevida do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São direitos da CONTRATANTE, além de outros expressos neste CONTRATO:

I.Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações concernentes à execução do objeto deste CONTRATO;

II.Exigir da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

III.Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços descritos neste instrumento com o apoio técnico do CTEx e por intermédio de Fiscal de Contrato designado para este fim;

IV.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO mediante apresentação à CONTRATADA de relatório circunstanciado indicando as falhas, imperfeições, não conformidades, discrepâncias ou omissões verificadas à luz do “ANEXO A” ou da Proposta Técnico-Comercial (ANEXO B);

V.Reter os créditos decorrentes do CONTRATO para ressarcir os prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, até o limite dos prejuízos expressamente apurados, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VI.Alterar o CONTRATO mediante acordo entre as PARTES;

VII.Propor os acréscimos e as supressões necessárias, mediante celebração de termo aditivo, no percentual de até 25% do valor do CONTRATO;

VIII.Exigir o cumprimento integral das disposições avençadas no presente CONTRATO;

IX.Deter a propriedade intelectual exclusiva dos produtos, tecnologias, softwares desenvolvidos, criações e eventuais serviços decorrentes desta contratação, incluindo as eventuais adequações, atualizações e aperfeiçoamentos que vierem a ser realizados, sendo certo que todos os direitos correlacionados serão integralmente cedidos ao

CTEx, ao qual caberá exercê-los conforme sua conveniência e necessidade, segundo critérios próprios, e de acordo com a legislação aplicável;

X.Deter o direito exclusivo de distribuição, comercialização, alteração e utilização sem limitações de todos os produtos desenvolvidos resultantes deste CONTRATO, o qual será integralmente cedido ao CTEx, ao qual caberá exercê-lo conforme sua conveniência e necessidade, segundo critérios próprios, e de acordo com a legislação aplicável;

XI.Exigir da CONTRATADA que os serviços sejam direta e pessoalmente executados pelo profissional indicado na Proposta Técnico-Comercial (ANEXO B), ou, em seu impedimento, por outros, previamente aprovados pela CONTRATANTE, com qualificação adequada à condução dos trabalhos; e

XII.Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da CONTRATADA:

I.Receber o pagamento da remuneração, na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II.Exigir o cumprimento das disposições acordadas neste CONTRATO;

III.Ser indenizado pelos serviços que já tiver executado, até a data da extinção anômala do CONTRATO;

IV.Resilir o CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento; e

V.Exercer o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir as normas e condições deste CONTRATO;

II. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

III.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes nos anexos a este instrumento;

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, omissões, discrepâncias ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V. Designar um Fiscal de Contrato para tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATANTE, com a responsabilidade de supervisionar a execução do

objeto e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais. O Fiscal de Contrato será auxiliado por engenheiro ou equipe técnica, e que poderá ser designada pelo CTEEx conforme a conveniência e de acordo com os critérios dessa Organização Militar;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas relativas ao objeto na forma especificada neste CONTRATO e na legislação pertinente;

VII. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Fornecer oportunamente à CONTRATADA os documentos e dados de sua responsabilidade requeridos para a elaboração do Termo de Encerramento do Projeto;

IX. Envidar esforços junto ao CTEEx para que sejam disponibilizados oportunamente à CONTRATADA os documentos e dados de suas responsabilidades, requeridos para a elaboração do Termo de Encerramento do Projeto;

X. Indenizar os serviços executados no caso de extinção anômala deste CONTRATO;

XI. Prestar esclarecimentos acerca das especificações do objeto da contratação.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras expressas neste CONTRATO:

I. Executar fielmente os serviços necessários para a execução do objeto, de acordo com as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus documentos integrantes, em rigorosa observância aos requisitos, prazos, eficiência, normas e processos técnicos, legislação em vigor e tudo o mais que for requerido para a perfeita execução dos trabalhos;

II. Manter-se vinculado aos termos e condições ínsitas no “ANEXO A”, especialmente aquelas atinentes às especificações do objeto, e na Proposta Técnico-Comercial (ANEXO B) apresentada à aprovação da CONTRATANTE;

III. Aceitar as modificações das especificações de requisitos, constante no “ANEXO A”, requerida pela CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO;

IV. Fica designado o Engenheiro XXXXXXXXX - Gerente de projetos, como preposto para, em nome da CONTRATADA, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação na execução do objeto, caso haja necessidade de substituição do preposto a Contratada deverá comunicar à Contratante com um prazo de 30 dias de antecedência.

V. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, salários dos empregados, impostos, bem como outras obrigações exigidas por lei, relativas ao pessoal empregado pela empresa, designado especialmente para a realização de um dado serviço, mediante CONTRATO formal ou na condição de autônomo, respondendo pelos encargos

fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários correspondentes;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que possam ser vítimas terceiros ou os executores de serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, assegurando-lhes os direitos previstos nas Leis Sociais e Trabalhistas;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos relativos às férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, indenizações e demais obrigações dos seus empregados e contratados;

VIII. Cumprir e fazer com que seus empregados, contratados e prepostos cumpram todas as normas vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho em todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços contratados;

IX. Assumir os encargos de demandas, nacionais ou internacionais, de cunho trabalhistas, civil, comercial, penal relacionadas à execução do objeto contratado, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência, excetuadas aquelas para as quais a CONTRATANTE tenha dado causa;

X. Sujeitar-se às normas internas da CONTRATANTE, do CTEEx ou de qualquer outra instituição quando estiver prestando serviços no âmbito das suas respectivas instalações;

XI. Providenciar e manter a devida identificação de todos os empregados e contratados que atuarem na execução do objeto contratual, especialmente quando estiverem atuando nas instalações da CONTRATANTE, do CTEEx e de instituições públicas;

XII. Submeter à prévia aprovação, por intermédio do CTEEx, a relação nominal do pessoal técnico envolvido com a execução do objeto deste CONTRATO e que necessitem efetuar eventuais trabalhos no âmbito das instalações de Organizações Militares;

XIII. Substituir ou afastar, nos termos do incisos XII da cláusula oitava, o profissional, empregado ou preposto no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da comunicação procedida pela CONTRATANTE. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta obrigação;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos ou contratados vierem a causar às instalações, equipamentos ou pessoal da CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo pelo pagamento de todos os custos, indenizações ou despesas;

XV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente ou eventual, que tiver ciência e que possa implicar em prejuízo à CONTRATANTE ou ao CTEEx;

XVI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por atos de ação ou omissão, dolosos ou culposos, praticados pela CONTRATADA e por seus prepostos, empregados e colaboradores a qualquer título;

XVII. Refazer exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE, os serviços executados com imperfeições, omissões ou discrepantes das especificações presentes no “ANEXO A”, sem que esse retrabalho possa ser invocado para justificar qualquer modificação contratual ou cobrança de custos adicionais;

XVIII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, condições econômicas e financeiras que a capacitem a executar a integralidade do objeto do presente CONTRATO;

XIX. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela CONTRATANTE;

XX. Informar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atrasos no cumprimento do presente CONTRATO;

XXI. Manter sigilo dos documentos e informações a serem franqueados pela CONTRATANTE e pelo CTEEx;

XXII. Fornecer à CONTRATANTE e ao CTEEx todas as informações solicitadas sobre a execução do objeto deste CONTRATO;

XXIII. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao objeto deste CONTRATO;

XXIV. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os materiais que lhe sejam confiados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, designando o preposto para recebê-los e apresentando-os sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XXV. Entregar os serviços no estado e local em que se encontram, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE nos casos de extinção anômala do CONTRATO;

XXVI. Permitir o livre acesso dos empregados da FINEP, da FAPEB, bem como dos servidores dos órgãos de controle e do CTEEx, às instalações onde estiverem sendo prestados os serviços;

XXVII. Aceitar as alterações das especificações técnicas propostas pelo CTEEx para a melhor adequação às necessidades da gestão do SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2), desde que não implique no aumento de custos;

XXVIII. Acatar as determinações e orientações da CONTRATANTE e do CTEEx sobre todo e qualquer aspecto técnico relacionado à execução do objeto do CONTRATO;

XXIX. Apresentar, antecipadamente ao CTEEx, as propostas de soluções técnicas para o desenvolvimento do objeto contratado, somente dando continuidade aos serviços após estas serem aprovadas.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA, no atinente aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e perante o FGTS, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º A CONTRATADA não pode se valer deste CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de descontos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATANTE se compromete a realizar todas as ações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, permanecendo fiel responsável pela sua perfeita realização. O Fiscal de Contrato será auxiliado por engenheiro ou equipe técnica que poderá ser designada pelo CTE_x.

II. A CONTRATANTE designará uma pessoa para fiscalizar ativa e permanentemente a execução das prestações atinentes a este CONTRATO, informando à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

III. A CONTRATADA designará um preposto para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação na execução do objeto, informando o seu nome e os seus dados pessoais à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento;

IV. A CONTRATANTE será auxiliada por uma equipe de Engenheiros designada pelo CTE_x, para agir em seu nome, conjuntamente com o fiscal designado, no controle e fiscalização da execução dos serviços constantes do objeto deste CONTRATO, conforme a conveniência e de acordo com os critérios dessa Organização Militar, cabendo à CONTRATADA acatar integralmente as recomendações e orientações expedidas pela Equipe de Engenheiros designada como se as tivessem recebido da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

As PARTES acordam as seguintes disposições atinentes à fiscalização do presente contrato:

I.A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços descritos neste instrumento por intermédio de pessoa nomeada para este fim, conforme previsão ínsita na cláusula retro;

II. Qualquer falha, omissão ou falta de fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inclusive perante terceiros, na execução dos serviços descritos neste instrumento; e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

III. Quaisquer tolerâncias da CONTRATANTE na execução do objeto pela CONTRATADA não constituem novação contratual, nem renúncia ou desistência dos direitos atinentes, os quais poderão ser por ele exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I. Comete infração, caso a CONTRATADA inexecute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação; enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento; fraude a execução deste CONTRATO; comporte-se de modo inidôneo; cometa fraude fiscal; ou não mantenha a sua proposta.

II.Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- ii.Multa moratória de até 0,03% (três centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- iii.Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO;
- iv.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III.Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto:

- i.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida com base no valor da parcela não cumprida.

IV.A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

V.As multas deverão ser recolhidas em favor da CONTRATANTE através de depósito em conta-corrente para o Banco do Brasil (001), Agência 3082-1, Conta-Corrente nº 18.386-5, cuja cópia do comprovante de depósito deverá ser entregue à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua aplicação, sob pena de serem imediatamente descontadas da garantia prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Para os fins deste CONTRATO, são considerados casos fortuitos ou de força maior:

I. Estado de guerra, emergência, interrupção do fornecimento do serviço público, motins ou tumultos;

II. Paralisação dos meios de transportes;

III. Greve parcial ou generalizada dos empregados;

IV. Calamidade pública declarada por autoridade competente;

V. Comprovada indisponibilidade no mercado nacional de qualquer material imprescindível para a execução dos trabalhos ajustados;

VI. Mobilização industrial ou fornecimento prioritário por instrução de autoridade brasileira;

VII. Ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA, e pelo qual não seja esta responsável;

VIII. Outros casos que se enquadrem no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º. As hipóteses acima somente serão aplicáveis se tais fatos interferirem diretamente no cumprimento do objeto deste CONTRATO e forem satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

§ 2º. Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito não excedam o prazo de dois meses, as obrigações contratuais das PARTES permanecerão em vigor, sendo adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das PARTES tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

§ 3º. A PARTE que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará a outra PARTE por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência das contingências.

§ 4º. A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se, na época de sua ocorrência, já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Qualquer uma das PARTES poderá extinguir este CONTRATO, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Caso qualquer uma das Partes denuncie antecipadamente o Contrato, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas.
- II. O presente contrato será extinto automaticamente ao término do prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta, sem necessidade de notificação prévia por qualquer das partes.
- III. As partes poderão, a qualquer tempo, extinguir este contrato por mútuo consentimento, mediante assinatura de termo aditivo específico e quitação das obrigações pendentes até a data da rescisão.
- IV. O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente se a parte inadimplente não sanar a irregularidade no prazo de 15 dias a contar do recebimento de notificação por escrito.

V. O contrato poderá ser resolvido sem ônus para ambas as partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto contratual, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.

VI. Extinto o presente contrato, as partes deverão cumprir todas as obrigações remanescentes até a data da resolução, incluindo pagamentos de valores devidos, entrega de documentos, bens ou produtos, bem como a confidencialidade e demais disposições que, por sua natureza, subsistam à extinção contratual.

VII. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às partes o direito à prévia e ampla defesa.

VIII. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Anexo C – Cronograma Físico-Financeiro.
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- iii. Indenizações e multas.

IX. Este Contrato também poderá ser rescindido de pleno direito se, além das hipóteses legais e das mencionadas no presente instrumento, ocorrer:

- i. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, ou a ausência de qualquer justificativa nesse sentido, por culpa exclusiva da Parte que der causa de tal descumprimento, depois do recebimento de notificação a ser enviada pela Parte adimplente à inadimplente, instando-a a solver o inadimplemento em 15 (quinze) dias a contar do recebimento, ou em outro prazo, desde que não inferior ao aqui estabelecido.
- ii. O requerimento de recuperação judicial, ou extrajudicial, falência ou liquidação de quaisquer das Partes.
- iii. A alteração social ou modificação do objeto social, ou da estrutura das partes, que prejudique a execução do Contrato.
- iv. A diminuição no patrimônio das partes que possa comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigaram neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS VEDAÇÕES

I. É vedado à CONTRATADA:

- i. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

I. Todos os direitos sobre os resultados dos serviços ora contratados, inclusive os decorrentes de subcontratações feitas pela CONTRATADA com terceiros, bem como os conhecimentos e informações gerados como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste CONTRATO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade integrais e exclusivas da CONTRATANTE;

II. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como resultados dos serviços todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, esquemas, desenhos, projetos e tecnologia desenvolvidos, invenções, especificações técnicas, modelos, dispositivos, ferramental, processos ou dados tecnológicos de fabricação, algoritmos, códigos-fonte e métodos;

III. As especificações, desenhos e projetos técnicos que forem entregues à CONTRATADA, para a execução do objeto deste instrumento, bem como aqueles gerados pela CONTRATADA, por força de sua execução serão de propriedade do CTEEx, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins que não os previstos neste CONTRATO, sem expressa autorização por escrito;

IV. Ao CTEEx fica desde já assegurada a plena utilização dos resultados dos serviços decorrentes deste contrato valendo-se, ainda, dos direitos cedidos pela CONTRATADA;

V. A CONTRATADA não poderá ceder, divulgar a terceiros ou se utilizar dos documentos, desenhos, processos, planos, detalhes técnicos ou dos resultados dos serviços decorrentes deste CONTRATO para outros fins que não a consecução do seu objeto a menos que obtenha prévia e expressa autorização por escrito firmada pelo CTEEx;

VI. A CONTRATADA informará diretamente ao CTEEx, durante toda a vigência deste CONTRATO, os resultados alcançados na execução do projeto passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual;

VII. Todas as informações protegidas ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual aportadas pelas PARTES e pelo CTEEx para a execução do objeto contratual receberão tratamento sigiloso, assim como todos os resultados obtidos, nos termos da cláusula vigésima infra;

VIII. A CONTRATADA se obriga a não divulgar informações protegidas ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual e a não repassar a terceiros não envolvidos na execução do CONTRATO, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

IX. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste CONTRATO forem objeto de tese, dissertação, monografia, artigo científico, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do projeto, com o objetivo de evitar a quebra de segredo, a CONTRATADA deverá notificar diretamente ao CTEEx assim que o discente, pesquisador ou docente apresentar seu projeto de pesquisa. Fica acordado que somente depois do CTEEx realizar o pedido de patente, registro de desenho industrial ou de outra proteção legal da tecnologia respectiva, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado mediante autorização expressa do CTEEx. Para todos e quaisquer fins, o CTEEx deve manifestar consentimento expresso autorizando publicações a

fim de evitar a divulgação precipitada de conhecimentos não protegidos pela propriedade intelectual ou de conhecimentos sensíveis de interesse da defesa nacional;

X.A CONTRATADA se compromete a fazer com que as pessoas envolvidas na execução deste CONTRATO, parcial ou integralmente, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de compromisso de manutenção de sigilo, na forma da cláusula vigésima-primeira;

XI. Todas as informações e conhecimentos existentes anteriormente à celebração deste CONTRATO e de posse ou propriedade de uma das PARTES ou do CTEx ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, e que forem revelados exclusivamente para subsidiar a execução do projeto, continuarão pertencendo ao respectivo e legítimo detentor, possuidor ou proprietário;

XII. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do PROJETO, parcial ou integralmente, cederão para o CTEx as suas criações desenvolvidas no período em que participarem das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO;

XIII. Serão indicados os nomes dos criadores no respectivo pedido de registro a fins de resguardar exclusivamente os seus direitos morais; para esse fim, a CONTRATADA fornecerá os nomes dos criadores que participaram efetivamente no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO, bem como as cópias autenticadas de seus respectivos contratos de trabalho;

XIV. Compete exclusivamente ao CTEx a faculdade de requerer e manter os registros e as patentes sobre os resultados privilegiáveis gerados pela execução deste CONTRATO;

XV. Se o CTEx não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, qualquer proteção dos resultados obtidos somente será requerida pela CONTRATADA após a desistência formal e expressa do CTEx e da CONTRATANTE no atinente à proteção, competindo a esta explicitar a sua abrangência e limites;

XVI. Em quaisquer casos, o CTEx e a CONTRATANTE terão que manifestar-se sobre o interesse ou não no pedido de proteção jurídica da propriedade intelectual, previamente a qualquer iniciativa da CONTRATADA no sentido da obtenção da proteção;

XVII. Fica prevista a possibilidade do CTEx proceder o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual;

XVIII. O CTEx terá direito exclusivo para seu uso industrial e comercial da propriedade intelectual dos resultados do projeto;

XIX. O CTEx terá direito de usar, gozar e dispor dos resultados obtidos com a execução deste CONTRATO, tanto para licenciar quanto para ceder os resultados ou para usar em futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamentos científicos ou tecnológicos. O licenciamento ou cessão de iniciativa do CTEx prescinde da anuência da CONTRATADA, não cabendo a esta quaisquer participações, reembolsos e direitos patrimoniais;

XX. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes da execução deste CONTRATO deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos;

XXI. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do titular, por escrito, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva, salvo quando, conforme a legislação vigente, para tal uso não for necessário obter a autorização dos respectivos titulares;

XXII. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por força deste CONTRATO, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo à outra PARTE, ao CTEEx ou a terceiros, em razão da aplicação industrial ou comercialização dos resultados do projeto, em violação ao disposto neste CONTRATO;

XXIII. O uso indevido de quaisquer direitos informações de projeto, dados, e/ou conhecimentos obtidos pela CONTRATADA, na execução do objeto da presente avença, implicará na aplicação de multa de cinquenta por cento do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e das repercussões penais cabíveis.

XXIV. Em caso de utilização de algoritmos e/ou softwares considerados de domínio público para a execução de itens do projeto, a CONTRATADA deverá informar a equipe técnica por escrito, indicando quais sejam e anexando cópias das licenças que comprovem as autorizações para o seu uso livre, indicando, ainda, que não apresentam restrições específicas ao uso militar. Ademais, a CONTRATADA continuará responsável por substituir quaisquer dos algoritmos e/ou softwares considerados de domínio público, caso ocorra qualquer tipo de impedimento ao seu uso ou em caso de ferirem o direito à propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Considerando que a CONTRATADA terá acesso a informações sigilosas reveladas pela CONTRATANTE ou pelo CTEEx, ditos REVELADORES, durante a execução deste CONTRATO, as PARTES acordam as seguintes disposições acerca do sigilo das informações:

I.A obrigação de manter sigilo será interpretada à luz das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

II.Para os fins deste CONTRATO, a expressão “informações sigilosas” ou simplesmente o termo INFORMAÇÕES, abrange quaisquer informações classificadas em grau de sigilo, informações de acesso restrito, informações protegidas por direitos de propriedade intelectual e informações protegidas por segredo industrial transmitida à CONTRATADA por qualquer forma ou meio de comunicação; e, ainda, todos os métodos aplicados, projetos, desenhos, diagramas, especificações técnicas, composição de materiais, fórmulas, algoritmos, arquitetura de hardware, procedimentos, rotinas, critérios de análise e de obtenção de resultados.

III. Na expressão “propriedade intelectual” estão contidos os direitos autorais, os direitos autorais sobre softwares e a propriedade industrial.

IV. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** preservar o sigilo sobre as INFORMAÇÕES a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do CONTRATO, não as podendo revelar, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, a terceiros, sem autorização por escrito do respectivo REVELADOR;
- b)** não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das INFORMAÇÕES;
- c)** não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, quaisquer INFORMAÇÕES dos REVELADORES salvo autorização da autoridade competente;
- d)** adotar os procedimentos de segurança adequados, inclusive nos meios eletrônicos de armazenamento de dados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações relativas à P&D do SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DOS DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnol SVTRP 1 e 2);
- e)** utilizar as INFORMAÇÕES exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- f)** restringir o acesso às INFORMAÇÕES às pessoas, naturais ou jurídicas, que tenham a imprescindível necessidade de conhecê-las exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- g)** identificar as pessoas, naturais ou jurídicas, que necessitarão ter acesso às INFORMAÇÕES firmando com elas o competente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- h)** responder solidariamente pela eventual quebra de sigilo e pelo uso indevido das INFORMAÇÕES por seus representantes, sócios, empregados, prepostos, consultores, auditores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), assim como por suas empresas coligadas, controladas, controladoras ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial e pelas empresas parceiras ou subcontratadas que as tenham recebido, direta ou indiretamente, da CONTRATADA;
- i)** manter o sigilo das INFORMAÇÕES pelo prazo previsto na legislação aplicável e nos casos em que houver omissão na lei, o sigilo deverá ser mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da revelação;
- j)** restituir ao respectivo REVELADOR as INFORMAÇÕES fornecidas em suporte físico, bem como as cópias geradas, quando for solicitado;
- k)** não revelar, divulgar ou publicar informações acerca do objeto deste CONTRATO bem como sobre os serviços prestados e seus resultados sem prévia autorização expressa.

V. O sigilo a que está obrigada a CONTRATADA abrange as INFORMAÇÕES obtidas direta ou indiretamente, dentro ou fora das instalações dos respectivos REVELADORES, por ocasião da realização dos serviços constantes do objeto deste CONTRATO, bem como as informações trocadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA e entre o CTEx e a CONTRATADA, ainda que não diretamente relacionadas com a execução contratual.

VI. O tráfego e manuseio das informações relacionadas ao projeto deverão seguir protocolo estabelecido pelo respectivo REVELADOR.

VII. A publicação de artigos científicos relativos aos serviços constantes do objeto deste CONTRATO, por pessoal contratado, empregado, preposto, colaborador e prestador de serviço, sob qualquer modalidade profissional, só poderá ser realizada mediante a autorização por escrito.

VIII. A CONTRATADA permanecerá vinculada a todas as disposições ínsitas nesta Cláusula de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

IX. As informações não serão consideradas sigilosas, quando:

- a) na ocasião da sua divulgação pelo REVELADOR, já forem comprovadamente do conhecimento da CONTRATADA, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma legítima;
- b) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público, de outro modo que não por violação deste CONTRATO;
- c) tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público;
- d) for necessária a divulgação por estipulação legal ou por determinação governamental ou judicial, nestes dois últimos casos a CONTRATADA deve notificar imediatamente os REVELADORES e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

X. O não cumprimento da obrigação de manutenção de sigilo das INFORMAÇÕES dará causa a:

I. a rescisão deste CONTRATO, se ainda em vigor;

II. a adoção das medidas judiciais e sanções aplicáveis nos termos da lei;

III. em qualquer caso, a responsabilidade pela indenização por perdas e danos causados ao respectivo REVELADOR, bem como custas, despesas, honorários advocatícios e verbas de sucumbência acarretadas por eventual ação judicial que o REVELADOR venha a ser compelido a instaurar em decorrência do descumprimento das obrigações ora estabelecidas;

IV. a aplicação de uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As PARTES acordam as seguintes disposições atinentes às alterações do presente instrumento:

I.O presente CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as PARTES;

II.As modificações nas cláusulas deste instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de termos aditivos, que passarão a fazer parte integrante do CONTRATO, sendo vedada a modificação que descaracterize o seu objeto;

III.O presente CONTRATO poderá sofrer supressões ou acréscimos, por iniciativa da CONTRATANTE, em qualquer época durante a sua vigência;

IV.Ficam resguardadas as demais disposições especiais deste CONTRATO atinentes às alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS NEGOCIAÇÕES

As partes participaram conjuntamente da negociação e da elaboração deste CONTRATO, devidamente assistidas por advogados, e a redação das cláusulas previstas neste instrumento contratual será considerada como a redação acordada entre as partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou obscuridade que dê ensejo a conflito de interpretação, este CONTRATO será interpretado levando-se em conta que sua elaboração se deu conjuntamente pelas partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer parte em virtude de autoria de qualquer disposição contratual aqui contida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

I. A CONTRATADA vincula-se à Proposta Técnico-Comercial (ANEXO B) apresentada à CONTRATANTE bem como aos esclarecimentos, declarações e outros expedientes remetidos a ela.

II. Havendo discrepâncias ou contradições entre o conteúdo de quaisquer documentos e o constante neste Termo de Contrato, prevalecerá, para todos os efeitos, as cláusulas ínsitas neste instrumento.

III. O conteúdo do “ANEXO A” – “PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2)”, prevalece sobre os demais documentos, inclusive sobre a Proposta Técnico-Comercial (ANEXO B) apresentada pela CONTRATADA, exceto sobre as disposições ínsitas no corpo deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

O fato de a CONTRATANTE deixar de exercer quaisquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto

aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. As considerações iniciais aduzidas no preâmbulo deste instrumento são vinculantes para as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEGAIS

- I. As partes declaram, na data de assinatura deste CONTRATO, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. As Partes declaram expressamente que cumprem a legislação e as normas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, conforme vigentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), à Lei nº. 12.965/14 (Marco Civil da Internet), e seu Decreto nº. 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), além dos posicionamentos e direcionamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dentre outras legislações que versarem sobre o tema

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

- I. Os casos omissos serão decididos pelas partes mediante comum acordo e, não sendo possível as partes poderão tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive liminares a fim de sanar estes casos omissos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

II. A publicação no Diário Oficial da União é condição de eficácia do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram este CONTRATO, como se nele efetivamente estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- “ANEXO A” – PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2); e

- “ANEXO B” – PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 02 DEMONSTRADORES DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE VEÍCULO TERRESTRE REMOTAMENTE PILOTADO (Dem Tecnl SVTRP 1 e 2).

- “ANEXO C” – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer notificação acerca da execução deste CONTRATO poderá ser feita entre os envolvidos neste CONTRATO por correspondência registrada enviada para os seguintes endereços:

Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro (FAPEB)

Endereço: Avenida Guingnard, nº 770, sala 210, Recreio dos Bandeirantes
CEP: 22790- 200- Rio de Janeiro,

XXXXXXXXXXXXXX

Endereço:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP XXXXXXXXXXXXX
XXXXXX-XX

Centro Tecnológico do Exército

Endereço: Avenida das Américas, nº 28.705, Guaratiba
CEP 23.020-470
Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA ELEIÇÃO DO FORO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As PARTES acordam que as considerações contidas no preâmbulo deste CONTRATO possuem eficácia vinculante para todos os efeitos.

II. As PARTES se comprometem a envidar esforços para resolver amigavelmente quaisquer diferenças que possam surgir durante a execução e interpretação do presente CONTRATO antes de qualquer interpelação judicial.

III. As PARTES poderão, de mútuo acordo, indicar um árbitro registrado na Ordem dos Advogados do Brasil para solução dos litígios.

IV. Não sendo possível a solução amigável, o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

V. A legislação aplicável é a vigente na República Federativa do Brasil.

VI. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTES e pelas testemunhas que a presenciaram.

Rio de Janeiro, RJ,XXX de XXX de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Dílson Corrêa de Sá e Benevides
Presidente da FAPEB

Vitor Hugo Meninéa
Superintendente da FAPEB

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas do Termo:

Alexandre de Souza Martins

CPF: 902.928.987-20

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX